Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

FL. N.º 02
Proc. 222/02

em 17 de setembro de 2002

Mensagem nº 71/02
Proc. nº 25642/02

MENSAGEM N.º 71/02
DOCUMENTO N.º 1369/02

Senhor Presidente

O Projeto de Lei Complementar anexo dispõe sobre o pagamento dos impostos, taxas e multas vencidos até 31 de dezembro de 2000, e repete o objetivo das proposituras anteriores, encaminhadas para análise dessa Câmara Municipal, qual seja: beneficiar os inadimplentes que, em razão de dificuldades financeiras, não conseguem saldar os débitos municipais.

Contempla o Projeto nova oportunidade para quitação de dívidas, permitindo a muitos munícipes deixarem a situação de inadimplência em que se encontram.

Estaremos, assim, incrementando a arrecadação municipal, respeitando os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tendo em vista a importância da propositura, solicitamos que sua deliberação se processe no prazo previsto no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para reafirmar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paulo de Souza
PAULO DE SOUZA
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Luciano Batista
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

LC/tfg

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 17 / 9 / 02
VENCE EM: 19 / 11 / 02

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido por Karin
Em 17/9/2002 às 17h10

1/11

MOD. 252

Fl. n.º 3
Proc. 222/02

Mensagem nº 71/02 fl.02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/02
D O C U M E N T O Nº 1370/02

Dispõe sobre o pagamento dos impostos, taxas e multas vencidos até 31 de dezembro de 2000.
Proc. nº 25642/02

Art. 1º - Os valores correspondentes a impostos, taxas e multas, vencidos até 31 de dezembro de 2000, poderão ser pagos à vista, até o dia 15 de outubro 2002, com 40% (quarenta por cento) de desconto.

Art. 2º - O prazo referido no artigo 1º desta Lei Complementar poderá ser prorrogado por Decreto do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

* * *